



**ESTADO DO ACRE
GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 9 DE 19 DE JUNHO DE 2009

Estabelece normas e procedimentos para elaboração e envio de matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

O Chefe do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições legais,
etc,

Considerando a regulamentação da Lei nº 2.104, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial do Estado na internet, através do Decreto nº 4.292 de 17 de junho de 2009;

Considerando que o Diário Oficial do Estado do Acre será publicado eletronicamente na rede mundial de computadores, no endereço www.diario.ac.gov.br, como o meio oficial de publicação do Estado do Acre, a partir de 22 de junho de 2009;

Considerando a delegação de competência disposta no Decreto nº 4.292 de 17 de junho de 2009, bem como a necessidade de disciplinar as atividades de elaboração e envio das matérias para publicação no DOE,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma prevista nesta Portaria, as normas técnicas e os procedimentos para elaboração e envio das matérias, objeto de publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Art. 2º A edição do Diário Oficial deverá ser disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço www.diario.ac.gov.br, até às 7 (sete) horas do período matutino, e informará a data e o horário do início de sua disponibilização *on-line*, devendo a edição ficar arquivada, constituindo o acervo dos Diários Oficiais do Estado.

§ 1º Considera-se como data da publicação aquela constante no cabeçalho do Diário Oficial, desde que disponibilizado na rede mundial de computadores até às nove horas do período matutino do dia de sua veiculação, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Em caso de problemas técnicos que tornem indisponível o sistema do Estado de acesso ao Diário Oficial, por período igual ou superior a duas horas e inferior a dois dias consecutivos, considerar-se-á a data da publicação automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.



**ESTADO DO ACRE
GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 9 DE 19 DE JUNHO DE 2009

§ 3º Constatados problemas técnicos de difícil e morosa solução, que tornem indisponível o sistema do Estado de acesso ao Diário Oficial do Estado por mais de dois dias consecutivos, será providenciado, em caráter excepcional, a edição impressa para substituição do meio eletrônico enquanto perdurar o problema, passando a ser considerada a data da circulação da via impressa, substitutiva do meio eletrônico, como sendo a data da publicação.

Art. 3º O Estado facilitará o acesso aos usuários para consultas ao Diário Oficial através dos Telecentros.

Art. 4º As matérias deverão ser encaminhadas ao Departamento de Imprensa Oficial - Atos Oficiais, localizado no Palácio das Secretarias, 1º andar, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 232, Centro, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, CEP: 69.900-900, **das 8h até às 15h**, para publicação no Diário Oficial do dia seguinte.

§ 1º As matérias encaminhadas após o horário estabelecido no **caput** deste artigo, serão publicadas no Diário Oficial subsequente.

§ 2º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é de quem o produziu.

Art. 5º Na elaboração de matérias para publicação no Diário Oficial dever-se-á observar:

I - Arquivo - as matérias deverão ser geradas somente em editor de texto que gere arquivos com a extensão **“.doc”, “.docx”, “.xls” e “.xlsx”**.

II - Página - na configuração de página do texto, de que trata o inciso anterior, deverão ser observadas as seguintes especificações:

- a) formato A-4;
- b) estilo: normal;
- c) fonte: arial;
- d) corpo: 8; e
- e) alinhamento: justificado.

Art. 6º O valor do serviço de publicação no Diário Oficial, observado o disposto no artigo anterior desta Portaria, será fixado em R\$10,00(dez reais) como preço cobrável por centímetro linear de coluna.

Parágrafo único. O pagamento do serviço de publicação deve ser realizado na rede bancária autorizada através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.



**ESTADO DO ACRE
GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 9 DE 19 DE JUNHO DE 2009

Art. 7º O Departamento de Imprensa Oficial coloca à disposição dos usuários do Diário Oficial do Estado, os telefones (xx) 68 3223-2269/ 3223-1485, e-mail: suporte.doe@ac.gov.br, para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 8º Após a publicação do Diário Oficial, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou supressões.

Parágrafo único. Se necessária alteração de ato já publicado, será esta procedida mediante nova publicação, a qual deverá fazer remissão à publicação anterior.

Art. 9º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata esta Portaria serão assinados digitalmente, obedecendo aos critérios legais de controle de segurança, especificamente aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Parágrafo único. Os serviços de certificação digital do Diário Oficial serão realizados pelo Chefe do Gabinete Civil do Governador, que desempenhará a função de Autoridade Certificadora do Estado, desde já credenciado, podendo, ainda, delegar tal atribuição.

Art. 10. As matérias para publicação no Diário Oficial, a partir do dia 22 de junho de 2009, somente serão aceitas quando observadas as normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e na legislação pertinente, inclusive para as publicações a pedido de terceiros, pessoa física ou jurídica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de junho de 2009.

Edson Américo Manchini
Chefe do Gabinete Civil